PODER LEGISLATIVO
CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 033/CMNM/2021 Em, 07 de dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 192/1996 do dia:
20/12/21 à 22/12/21
Assinatura do Responsável
Claudio Vasconcelos Vedana
Diretor do Departamento Legislativo

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO, com o objetivo de permitir que qualquer munícipe possa apresentar sua ideia para criação de lei de interesse do Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Nova Mamoré;

II – aproximar o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestão no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes

requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contado, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário, disponibilizado pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º. As Associações, Sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

§ 4º. O(s) autor(es) da sugestão deverá comprovar sua regularidade com a Justiça Eleitoral.

Art. 4º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastrão, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Mamoré, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 07 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM